



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

LEI COMPLEMENTAR Nº 13, de 28 de dezembro de 2009

PROJETO DE LEI COMPL.
Nº 031/2009

Dispõe sobre os valores do ISS fixo para os profissionais com formação de nível superior que exercem profissão regulamentada, com registro na entidade de classe ou no conselho respectivo.

O POVO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º – Esta Lei Complementar dispõe sobre os valores do ISS fixo para os profissionais com formação de nível superior que exercem profissão regulamentada, com registro na entidade de classe ou no conselho respectivo.

Art. 2º – Os valores do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS) fixo mensal para os profissionais com formação de nível superior que exercem profissão regulamentada, com registro na entidade de classe ou no conselho respectivo, são os seguintes:

I – para médicos: valor correspondente a 2 (duas) Unidades de Referência de Toledo (URTs) para cada profissional;

II – para os demais profissionais: valor correspondente a 1 (uma) Unidade de Referência de Toledo (URT) para cada profissional.

Art. 3º – Os valores do ISS fixo anual para os profissionais com formação de nível superior que exercem profissão regulamentada, com registro na entidade de classe ou no conselho respectivo, quando integrarem sociedades de profissionais e requererem o seu enquadramento no disposto no § 3º do artigo 9º do Decreto-Lei nº 406/68, serão os seguintes:

I – para médicos: valor correspondente a 400 (quatrocentas) Unidades de Referência de Toledo (URTs) para cada profissional;

II – para contadores, enfermeiros, médicos veterinários, advogados, engenheiros, arquitetos, urbanistas, agrônomos e odontólogos: valor correspondente a 100 (cem) Unidades de Referência de Toledo (URTs) para cada profissional;

III – para os demais profissionais: valor correspondente a 50 (cinquenta) Unidades de Referência de Toledo (URTs) para cada profissional.

Art. 4º – Os valores do ISS previstos no artigo anterior, quando requerido o enquadramento nele referido, deverão ser recolhidos até o dia 30 de abril de cada ano civil, podendo, até o dia 30 de janeiro, mediante requerimento do contribuinte associado, ser parcelados de janeiro a dezembro, com vencimento no dia 30 de cada mês.



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

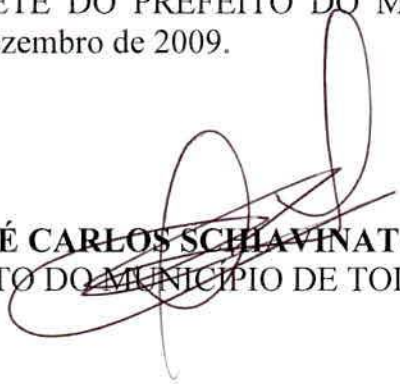
Art. 5º – Excepcionalmente para o ano de 2010, o ISS previsto no artigo 3º desta Lei Complementar, quando requerido, será reduzido em 25% (vinte e cinco por cento), podendo ser recolhido em 9 (nove) parcelas, mediante requerimento protocolizado até 30 de abril de 2010.

Art. 6º – Aplicam-se ao lançamento e à cobrança do ISS de que trata esta Lei Complementar, no que couberem, a sistemática e as demais normas e obrigações estabelecidas no Código Tributário Municipal, inclusive quanto à responsabilidade de retenção.

Art. 7º – Os contribuintes do ISS que não se enquadrem no artigo 2º e os que não requererem o enquadramento a que se refere o artigo 3º desta Lei Complementar continuarão sendo tributados de acordo com a sistemática e as normas previstas no Código Tributário Municipal.

Art. 8º – Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO,
Estado do Paraná, em 28 de dezembro de 2009.


JOSÉ CARLOS SCHIAVINATO
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE


ALCEU DAL BOSCO
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO